



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002
- 1.2 A contratação de Empresa Especializada para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MICROSCÓPIOS DO LABORATÓRIO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZONÓSES E LACIM** visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei 8.666/93.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação tem por finalidade manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os exames realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, considerando a constante necessidade da população em utilizar os serviços prestados pelo Laboratório do Centro de Controle de Zoonoses, na prevenção, controle e diagnóstico das Enteroparasitoses, Leishmaniose, Raiva e Filariose. Os serviços serão prestados sob a forma de manutenções preventivas mensais e eventualmente com a manutenção corretiva e eventual substituição de peças, na forma preconizada neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços de diagnóstico laboratorial são importantes ferramentas para que a avaliação médica se dê com maior precisão e por isso não podem sofrer solução de continuidade, necessitando da máxima atenção da Administração Pública em mantê-los funcionando permanentemente, beneficiando todos os usuários do Sistema Único de Saúde de Maceió.

3 DO OBJETO

- 3.1 A contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Microscópios do **Laboratório da Unidade de Vigilância em Zoonoses e LACIM**.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze)** meses podendo ter a prorrogação estendida até o máximo de **60 (Sessenta)** meses, conforme Art.57, II da Lei 8.666/93.

- 3.2 Conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.

4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 A Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para fazer face à despesa; **PROJETO ATIVIDADE: 10.305.0022.4040.0009** - Fortalecimento e Modernização da Promoção e Vigilância em Saúde, **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39** – Outros Serviços de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Terceiros P.J. 3.390.39 Material de Consumo **FONTE DE FINANCIAMENTO: 0400.01.003** – Vigilância em Saúde,

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0022.4039.0009 – Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros P.J. 3.390.39 Material de Consumo **FONTE DE FINANCIAMENTO: 0400.01.002** – Média e Alta Complexidade.

- 5.2 Será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços contados do recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de serviço (via e-mail, c), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o chamado da contratante.
- 6.2 Os serviços consistirão de revisão eletroeletrônica e mecânica de partes e peças componentes dos equipamentos.
- 6.3 Os serviços seguirão sequência de testes conforme protocolo de manutenção própria aos equipamentos. Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.
- 6.4 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados a cada seis meses (semestralmente) na Unidade de Vigilância em Zoonoses sito à Av. José Maria Barreto Galvão - Cidade Universitária, Maceió - AL, 57072-290. (82) 3315-5456.
Como também no LACLIM sito à Rua Mizaél Domingues, 241 - Centro, Maceió – AL CEP 57020-600. onde os microscópios se encontram e serão informadas no momento da solicitação (82)3315-5306.
- 6.5 Em caso de dificuldade técnica, os equipamentos poderão ser removidos do local instalados total ou parcialmente para oficina da CONTRATADA, cabendo a mesma, as despesas de frete, embalagem, com prejuízo do prazo estabelecido acima para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
- 6.6 Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.
- 6.7 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 30 (trinta) minutos, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.
- 6.8 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICOS

- 7.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (conforme o caso)
- 7.2 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- 7.3 **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI** - Certificado da Condição de Microempendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempendedor.gov.br;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- 7.5**SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- 7.6**SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- 7.7**SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.8**EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.9**Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 7.10**Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.11**Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.12**Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.13**Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

- I.** Assinar a Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II.** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- III.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a execução.
- IV.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução dos serviços.
- V.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VI.** Garantir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os serviços de manutenção que vierem a ser recusados, quando se verificarem, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VII.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VIII. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- X. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários da execução do serviço.

8.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de serviço;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar a execução dos serviços, mediante Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do serviço.
- V. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 9.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O prazo para a licitante vencedora assinar o Contrato é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 10.2 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 10.3 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze)** meses podendo ter a prorrogação estendida até o máximo de **60 (Sessenta)** meses, conforme **Art.57, II da Lei 8.666/93**. Desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 10.3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 10.3.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 10.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 10.3.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 10.3.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 10.3.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 10.4 Este contrato não poderá ser rescindido antes de seu prazo de validade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Unidade de Vigilância em Zoonoses.
- 11.2** O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 11.3** Expedir ordens de serviço;
- 11.4** Proceder ao acompanhamento técnico da execução do serviço;
- 11.5** Comunicar à Contratada o descumprimento da execução e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 11.6** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 11.7** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.8** Atestar as notas fiscais de execução para efeito de pagamentos;
- 11.9** Recusar o serviço que for executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 11.10** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

12 DAS SANÇÕES

- 12.1** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 12.1.1** Advertência;
- 12.1.2** Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 12.1.3** Multa de até 5% (cinco por cento);
- 12.1.4** Multa de até 10% (dez por cento);
- 12.1.5** Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 12.1.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 12.2** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 12.1 nas seguintes hipóteses:
- a)** Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “12.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “12.1.6”;
 - b)** Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1”;
 - c)** Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “12.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 10.2, a sanção



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prevista no subitem “12.1.5” ou no subitem “12.1.6” do item 12.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “12.1.2” a “12.1.4” do mesmo dispositivo.

12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

13.1 A contratação será formalizada por instrumento contratual firmado entre as partes, nos termos da legislação e em conformidade com as disposições contidas neste termo de referência.

13.2 O prazo de vigência do contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo a duração ser estendida até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme **Art.57, II da Lei 8.666/93**.

13.3 O prazo para assinatura do Contrato, ou instrumentos equivalentes, **será de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento do documento oficial de convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei.

13.4 O prazo para o início da prestação será imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato.

14 DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A área técnica competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

15.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió ou a Diretoria de Vigilância em Saúde de Imunização, via e-mail: ccz@sms.maceio.al.gov.br ainda pelo telefone: **(82) 3315-5452/5453**.

Maceió, 09 de maio de 2019.

Fernanda Araújo Rodrigues
Diretora de Vigilância em Saúde

Kelma Cristina Félix de Araújo
Diretoria Geral LACIM - SMS

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DVS	LACLIM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MICROSCÓPIOS	UNIDADE
01	01	-	01	Marca Eclipse, modelo E200MVR. Patrimônio: PMM 20962	Unidade
02	01	-	01	Marca Eclipse, modelo E200MVR. Patrimônio: PMM 20963	Unidade
03	01	-	01	Marca Eclipse, modelo E200MVR. Patrimônio: PMM 20964	Unidade
04	01	-	01	Marca Eclipse, modelo E200MVR. Patrimônio: PMM 20966	Unidade
05	01	-	01	Marca Eclipse, modelo E200MVR. Patrimônio: PMM 20967	Unidade
06	01	-	01	Marca Eclipse, modelo E200MVR. Patrimônio: PMM 20968	Unidade
07	01	-	01	Marca OPTON. Patrimônio: PMM 252672	Unidade
08	01	-	01	Marca TAIMIN, modelo TE 1B. Patrimônio: SESAU 0015	Unidade
09	01	-	01	Marca OPTON. Patrimônio: PMM 156956	Unidade
10	01	-	01	Marca COLEMAN. Patrimônio: PMM 06251	Unidade
11	01	-	01	Marca COLEMAN. Patrimônio: PMM 10524	Unidade
12	01	-	01	Marca OPTON. Patrimônio: PMM 13543	Unidade
13	01	-	01	Marca TAIMIN, modelo TE 1B. Patrimônio: PMM 18390	Unidade
14	01	-	01	Marca TECNIVAL, modelo SQF-F. Patrimônio: PMM 13582	Unidade
15	01	-	01	Marca TAIMIN, modelo TE 1B. Patrimônio: PMM 18389	Unidade
16	01	-	01	Marca DMI, modelo MOTIC SMZ-140. Patrimônio: PMM 156910	Unidade
17	01	-	01	Marca COLEMAN. Patrimônio: PMM 10522	Unidade
18	-	01	01	Marca Olympus, modelo CX21. Patrimônio: 1014950-	
19	-	04	04	Marca Olympus, modelo CX21. Patrimônio: sem etiqueta	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	-	01	01	Marca Olympus, modelo CX21. Patrimônio: 101454	
21	-	01	01	Marca Olympus, modelo CBA. Patrimônio: Sem Etiqueta	